



Câmara Municipal de ITAPUÍ

INDICAÇÃO Nº 016/2015

Indico ao Senhor Prefeito Municipal, que faça cumprir a Lei Municipal nº 2149/2011, que dispõe sobre medidas permanentes de prevenção contra a dengue e dá outras providências, e inicie o mais urgente possível uma campanha intensiva de combate ao mosquito transmissor, realizando mutirões e campanhas educativas nas escolas.

Sala das sessões, 09 de março de 2015.

ALFREDO SANZIANI FILHO
Vereador

AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
SALA DAS SESSÕES 09 / 03 20 15

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Itapuí
www.camara.itapui.sp.gov.br



Protocolo N.º 0001-2015
Indicações 0016-2015
09/03/2015 08:34:00

CARLA



LEI N°. 2.419
DE 03 DE JUNHO DE 2011

DISPOE SOBRE MEDIDAS
PERMANENTES DE PREVENÇÃO
CONTRA A DENGUE E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ GILBERTO SAGGIORO, Prefeito Municipal de Itapuí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Os proprietários, locatários, possuidores ou responsáveis a qualquer título, de imóveis com ou sem edificação, localizadas no território do Município de Itapuí, são obrigados a adotar as medidas necessárias a manutenção desses bens limpos, sem acúmulo de lixo, e entulho, de forma a evitar condições que propiciem a presença e a proliferação do mosquito *aedes aegypti*, transmissor da dengue.

Parágrafo 1º. - Caso sejam encontrados focos do mosquito transmissor da dengue, o responsável pelo imóvel ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência, através de notificação;
- b) na reincidência; multa, no valor de 10 (dez)
Ufesps;

Artigo 2º. - A autoridade sanitária responsável pelo trabalho de controles da dengue realizara a inspeção, verificação, orientação e qualquer outra atividade específica de combate a dengue.

Artigo 3º. - Caso o responsável pelo imóvel não permita o ingresso da autoridade competente ser-lhe-á aplicada a multa no valor de 10 (dez) UFESP's.

Artigo 4º. - Na reincidência, a multa será aplicada em dobro, sem prejuízo da apreensão do material, quando possível.



Prefeitura Municipal de Itapuí



Artigo 5º. - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, se entender cabível.

Artigo 6º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º. - Revogam-se as disposições contrárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 03 DE JUNHO DE 2011

JOSPE GILBERTO SAGGIORO
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro próprio e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura, na data supra

KATUCHA MARIA SGAVIOLI
Procuradora



Câmara Municipal de ITAPUÍ

Ofício nº 061/2015

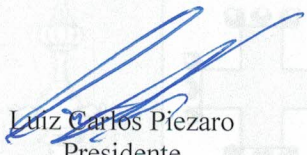
Itapuí, 10 de março de 2015.

Senhor Prefeito

Através do presente, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia das Indicações relacionadas:

Encaminha-se Indicações nº 016/2015, 017/2015, 018/2015, 019/2015, 020/2015, 021/2015, 022/2015, 023/2015, 024/2015, 025/2015, 026/2015, 027/2015 e 028/2015.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.



Luiz Carlos Piezaro
Presidente

Exmo. Sr.
JOSÉ EDUARDO AMANTINI
DD. Prefeito Municipal de
Itapuí-S.Paulo